

PARECER SOBRE A COMUNICAÇÃO DE ATOS DA CORREGEDORIA COM OS JUÍZES DA PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Diversos atos da Corregedoria-Geral, inobstante a comunicação oficial através de publicação no Diário de Justiça (Seção 2), também são encaminhados diretamente aos juízes mediante correspondência ou através de fac-símile, sem prejuízo da comunicação por via telefônica.

Dentre os atos acima mencionados, podemos destacar os seguintes:

- - deferimento de pedidos de férias;
- - alteração de períodos de férias;
- - autorização de afastamentos;
- - designação de juízes substitutos;
- - prorrogação de inspeção;
- - edição de novos provimentos;
- - envio de ofícios-circulares.

Embora esta comunicação complementar pudesse ser dispensável, tendo em vista a comunicação oficial através da publicação no Diário Oficial, a mesma demonstra-se muito útil ao agilizar o conhecimento dos atos pelos juízes.

Ocorre que, tal como vem sendo feito até a presente data, esta comunicação complementar implica em significativo dispêndio de recursos humanos e materiais na sua elaboração, sobrecarrecando o já assoberbado setor de apoio desta Corregedoria-Geral, responsável por tal comunicação.

Apenas para ilustrar, no ano de 2002 foram expedidos 3.550 ofícios pela Corregedoria-Geral, sendo que a quase totalidade encaminhando cópias de atos a juízes, o que tende a aumentar cada vez mais na medida que cresce o número de magistrados na 2ª Região.

Neste contexto, evidencia-se a necessidade de se buscar meio mais simples e menos oneroso para que se efetive tal comunicação complementar.

De plano, recomenda-se a utilização do correio eletrônico, largamente utilizado por todos magistrados e servidores da Justiça Federal, especialmente pelo fato de que a quase totalidade dos microcomputadores disponibilizados nas Varas estão conectados em rede.

Em contato preliminar com o setor de informática deste Tribunal, foi apurada a viabilidade de utilização deste instrumento para a finalidade mencionada, tendo, inclusive, sido disponibilizado endereço eletrônico específico para efetivação das futuras comunicações (cor.jui@trf2.gov.br).

Resta, portanto, que o setor de informática da primeira instância disponibilize um endereço eletrônico específico para cada Vara ou Juizado da 2ª Região, através do qual serão encaminhadas as comunicações dos atos da Corregedoria aos juízes.

Outrossim, seria necessário atribuir aos respectivos Diretores de Secretaria, ou outro funcionário designado pelo juiz, a responsabilidade pela verificação diária da caixa postal, no início e no final do expediente, repassando ao juiz imediatamente seu conteúdo, bem como retornando a mensagem confirmando seu recebimento.

Como se vê, trata-se de procedimento simples, que não requer maiores modificações, até porque utiliza-se de recursos (microcomputadores conectados em rede, correio eletrônico) já disponibilizados em todas as Varas da 2ª Região.

Além disto, o procedimento de comunicação sugerido dispensa maiores cautelas relativas à segurança das mensagens a serem enviadas, tais como criptografia e certificação digital, tendo em vista que tal comunicação tem caráter meramente complementar, prevalecendo, para todos os efeitos a comunicação oficial realizada através do Diário de Justiça. Outrossim, eventuais falhas de comunicação também podem ocorrer nos meios que já vem sendo utilizados (correspondência postal, fac-símile, via telefônica), o que não trará maiores consequências diante do caráter complementar desta comunicação que, a rigor, poderia nem existir, tal como ocorre em

outras carreiras jurídicas similares, em que a única forma de comunicação dos atos da Corregedoria é através de publicação no órgão oficial.

Em anexo ao presente parecer encontra-se minuta de provimento e de ordem de serviço interna que estabelecem regras necessárias à implementação deste projeto, uma vez aprovado por V. Exa.

Aguardando a manifestação de V. Exa., renovamos os votos de estima e consideração.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2003.

Júlio Emílio Abranches Mansur
Juiz Auxiliar

Marco Falcão Critsinelis
Juiz Auxiliar